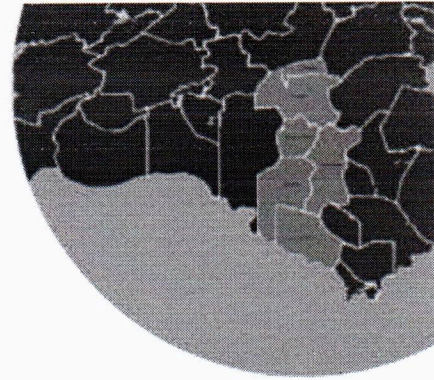




**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONTRATO Nº 2024.07.11.01/CPSMJN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.09.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA M2A TECNOLOGIA LTDA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) DESTINADA AO APRIMORAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA INCLUINDO PLATAFORMA ELETRONICA QUE SUPORTE INTEGRALMENTE O CICLO DE CONTRATAÇÃO, DESDE A GERAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COM SUPORTE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ATÉ A GESTÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS CONTRATOS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a **Empresa M2A TECNOLOGIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº. 19.337.907/0001-79**, com endereço na Rua Martinho Rodrigues, 251, Fátima, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Breno Amaro Aires, CPF nº 067.389.593-97**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a disponibilização de uma solução integrada de software como serviço (SAAS) destinada ao aprimoramento do processo administrativo de contratação pública incluindo plataforma eletrônica que suporte integralmente o ciclo de contratação, desde a geração do estudo técnico preliminar (ETP) com suporte de inteligência artificial até a gestão e monitoramento contínuo dos contratos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

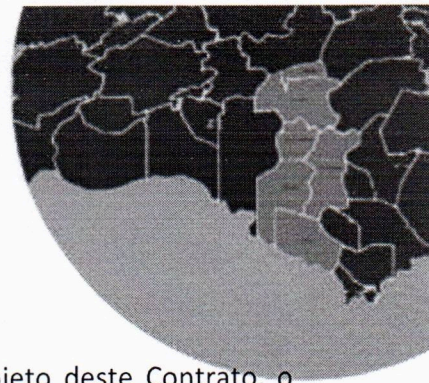
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

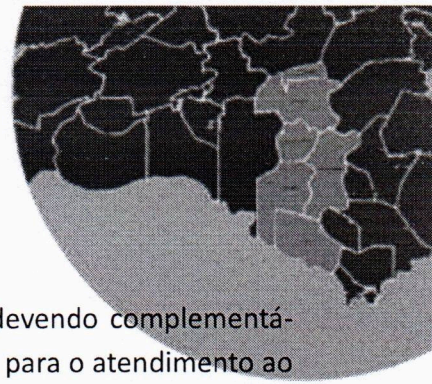
2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$37.560,00 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL</b>	12	MÊS	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA AVANÇADA EQUIPADA COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO EFICAZ DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, INTEGRADA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). ESTA SOLUÇÃO DEVERÁ FACILITAR A AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, GARANTINDO A CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PROMOVEDO UMA GESTÃO TRANSPARENTE E EFICIENTE.					
2	<b>GESTÃO DE CONTRATOS</b>	12	MÊS	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EFICAZ PARA A GESTÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, OPERANDO EM MODELO SAAS. A PLATAFORMA DEVE POSSIBILITAR A CENTRALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS, FACILITAR O ACESSO E A ANÁLISE DE DADOS, E MELHORAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL NO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DA ORGANIZAÇÃO. A SOLUÇÃO BUSCARÁ GARANTIR A INTEGRIDADE, A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE CONTÍNUO SOBRE AS ATIVIDADES CONTRATUAIS, ALINHADA ÀS NECESSIDADES DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA					
3	<b>PROCESSO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA</b>	12	MÊS	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA WEB TIPO SAAS PARA OTIMIZAR O PROCESSO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS FASES DO ART. 17 DA LEI 14.133. A SOLUÇÃO DEVE INCLUIR FUNCIONALIDADES PARA A GERAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORGANIZAÇÃO COMPLETA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO COM NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA E ARMAZENAMENTO SEGURO EM NUVEM POR UM PERÍODO DE 10 ANOS.					
4	<b>SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO ETP</b>	12	MÊS	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA WEB TIPO SAAS EQUIPADA COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A ELABORAÇÃO AUTOMATIZADA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), CONFORME EXIGIDO PELO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133 DE 2021. A PLATAFORMA DEVE FACILITAR A ANÁLISE PRECISA E EFICIENTE DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO, PERMITINDO A GERAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLETOS QUE ATENDAM ÀS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA, MELHORAR A PRECISÃO DOS ESTUDOS E REDUZIR O TEMPO DE PREPARAÇÃO, GARANTINDO CONFORMIDADE REGULATÓRIA E SUPORTE À TOMADA DE DECISÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS."					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual

BRENO  
AMARO  
AIBES:06738  
0959397  
Assinado de forma digital por BRENO AMARO  
AIBES:06738959397  
Data: 2024.11.07 09:13:30 -03'00'

**CPSMJN**Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa para a contratação do serviço de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2024 e 2025, sob a seguinte classificação: **Dotação Orçamentária: 01.10.302.122.2.0001** – Manutenção da Gestão do Consorcio. **Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00** – Serviços de Tecnologia da Informação / Comunicação PJ - **Sub Elemento 3.3.90.40.06** – Locação de Software.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06/11/2024\_ a 06/11/2025, correspondente a 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços nos locais previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 14.133/2021, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

6.1.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

BRENO  
AMARO  
AIRES:067

Assinado de  
forma digital por  
BRENO AMARO  
AIRES:067389593  
97

38959397  
06/11/2024 11:07  
09:13:46 -0300



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



- 6.1.2.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 horas;
- 6.1.4.** Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a execução dos serviços;
- 6.1.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;
- 6.1.6.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços;
- 6.1.7.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.8.** A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte para fins comerciais, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 6.1.9.** A presença da Fiscalização da Contratante durante os serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 6.1.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 6.1.11.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 6.1.12.** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 6.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 6.1.15.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

BRENO AMARO  
Assinado de forma digital por BRENO AMARO  
CPF: 0673895939

AIRES-06  
06/11/2023 10:53:00



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e

**6.1.16** A obrigação de não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes obrigações:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- j) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- k) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- l) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

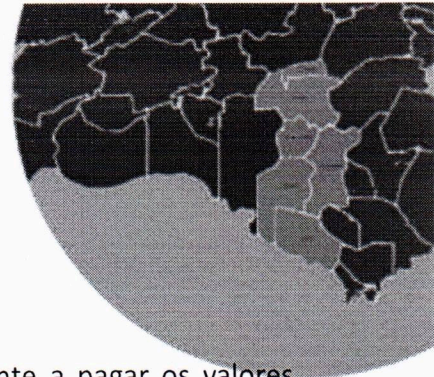
BRENO  
AMARO  
Assinado de forma  
Digital por BRENO  
AMARO  
AÍRES:0673895939

AÍRES:0673895939





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



condição de optante pelo SIMPLES.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

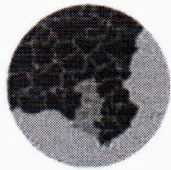
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Assinado de forma digital por BRENO AMARO  
AIRES:06738959397  
Data: 2024.11.07 08:59:34



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;**

**b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;**

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.**

**b) Multa de:**

**b.1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;**

**b.2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;**

**b.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;

**c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

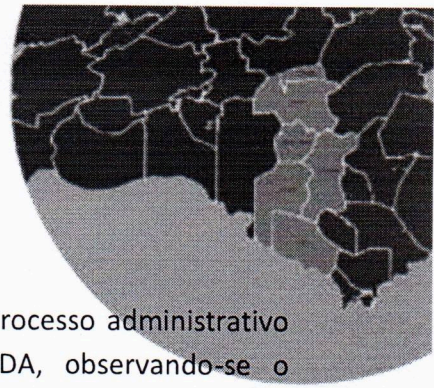
BRENO  
AMARO  
AIRES:0673  
8959397

Assinado digitalmente por BRENO AMARO  
AIRES:06738959397  
Dados: 2024.11.07  
8959397





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - *A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133/2021.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.*

**PARÁGRAFO OITAVO** - *Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

BRENO  
AMARO

AIRES:06738

Assinado de forma  
digital por BRENO  
AMARO

AIRES:06738959397

06/07/2024 11:07



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 15 (quinze) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 15 (quinze) dias da data da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por algum dos motivos abaixo elencados:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

c.1) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c.2) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

BRENO  
AMARO

AIRES:067389  
59397

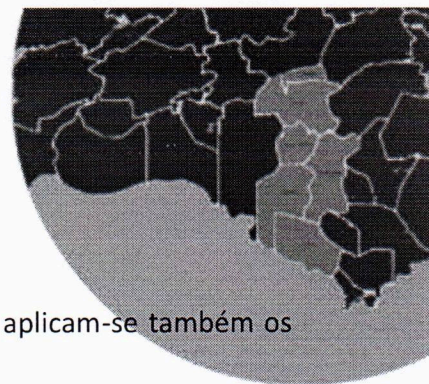
Assinado de forma  
digital por BRENO  
AMARO

28-05-2017 11:07:00



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação  
Fls: 210  
CPSMJN



**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

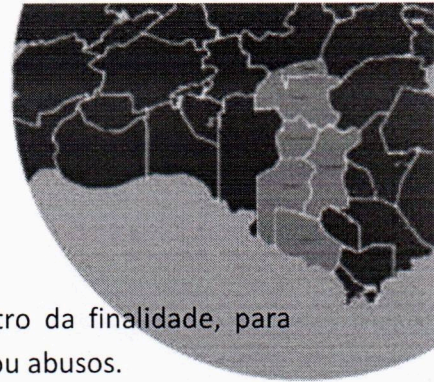
BRENO  
AMARO

Assinado de forma  
eletrônica por BRENO  
AMARO

AIRES:06739  
959397



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 14.133/2021;
- b) na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento através de extrato, em diário oficial, na forma prevista no art. 176, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e na Resolução 01/2024 CPSMJN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, no Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem do presente instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRENO  
AMARO

AIRES:0673

89593

Assinado de forma  
digital por BRENO  
AMARO  
AIRES:06738959397  
2024.11.07  
09:18:51 -0100



**CPSMJN**  
 Consórcio Público de Saúde  
 da Microregião de Juazeira do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 212  
 CPSMJN



E para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Barbalha, 07 de novembro de 2024.

Francisco Samuel da Silva

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE  
 CONTRATANTE**

Breno Amaro Aires      BRENO  
 Representante Legal      AMARO  
**MZA TECNOLOGIA LTDA.**      AIRES:06738  
**CONTRATADA**      959397

Assinado de forma  
 digital por BRENO  
 AMARO  
 AIRES:06738959397  
 Dados: 2024.11.07  
 09:17:13 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Bento Abreu Sousa      CPF: 313.174.215-53
2. William Juan Orangoiro      CPF: 625.870.533-90